CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a ACR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 04 SPE LTDA, em obra situada à Rua José Calil Ahouagi, sem número, (Edifício GRAND TOWER) - centro - Juiz de Fora - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.664.825/0001-05, inscrição estadual 0033712860030 e CNO 90.000.98.878/74, nesta ato representada por CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e MEGA Metalúrgica LTDA - ME, CNPJ sob o nº 28.998.468/0001-36, representado por Anísio Hugo Gavioli de Abreu, Carteira de Identidade nº M-2.117.710, com domicílio profissional à Rua Henrique Vaz, 469 – Bairro Ladeira, Juiz de Fora – MG, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, aiustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O CONTRATADO compromete-se a prestar ao CONTRATANTE os trabalhos profissionais, sem qualquer exclusividade, dos serviços de serralheria em ferro, de obra do imóvel em construção, obra do Contratante, situada na Rua José Calil Ahouagi, sem número, centro Juiz de Fora MG, constante dos seguintes serviços:
 - Fabricação, pintura e montagem de coberturas metálicas apoiadas em sapatas de concreto conforme cálculo e projetos de autoria de LIMONGE DE ALMEIDA, desenhos 1539-01, 02,03, 04 e 05 revisão 2 datado de 05-04-2023 e telha/forro termo acústica com pintura eletrostática branca nas duas faces e isolante em PIR XP injetado de alta densidade com 50 mm de espessura, com início imediato na aquisição de materiais e execução dos trabalhos,
 - Supervisionar os colaboradores;
 - Leitura e execução de projetos de estruturas metálicas;
 - Acompanhar cronograma e medições de obras acordados entre as partes no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.
 - Definir o local de trabalho; montar andaimes; montar máquinas de corte;
 - Controlar equipamentos, ferramentas e matéria-prima, providenciando a manutenção quando necessário;
 - Monitorar, orientar e treinar equipe de obras, distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrar recursos, prezando pela qualidade do serviço, produtividade da equipe e o trabalho com segurança para evitar acidentes;
 - Controlar as escalas de trabalho;
 - Analisar medidas das peças para corte; esboçar o processo de corte; definir o corte nas barras conforme o comprimento das peças; montar gabaritos para corte; serrar peças conforme o projeto; cortar peças conforme o projeto;
 - Fazer cumprir normas e procedimentos de segurança na área de trabalho;
 - Arcar com todo tipo de ferramentas e equipamentos para o bom andamento e rendimento dos serviços.

15

475 metros quadrados

1.3 – Escopo do trabalho;

 Máquinas e equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos (soldagem, furação, corte e outras de pequeno porte),

M. V.

1

Caminhão tipo munk para lançamento das peças,

· Funcionários devidamente legalizados junto a todos os órgãos fiscalizadores próprios,

Transporte e alimentação de funcionários,

 Apresentação de guias de recolhimento de impostos e encargos sociais a serem apresentados junto com a prestação de contas mensais,

Acompanhamento de Técnico especializado durante os trabalhos,

Apresentação de ART de preparação e montagem,

- Trabalhos executados de segunda a sexta feira em horário comercial, tendo aos sábados quando se fizer necessários,
- Pintura com duas demãos de óxido de ferro BRASILUX preta e outras duas em cor a ser definida, com esmalte sintético automotivo,
- Toda estrutura será SOLDADA e montada no local, exceto treliças, para não haver divergências de medidas e transporte desnecessário e interferências para trabalhos na área de trânsito para a obra,

Acompanhamento técnico na compra de materiais.

1.4 - Fora do Escopo de Trabalho:

- Preparação do ambiente de trabalho (retirada de materiais no entorno do local de trabalho),
- Fornecimento de energia elétrica para alimentação das máquinas,

Banheiro para uso dos funcionários,

Guarda dos equipamentos em segurança no local de trabalho,

Outros serviços não constantes neste projeto,

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO.

2.1 - Os serviços serão realizados pelo CONTRATADO, na obra da CONTRATANTE, não podendo ser subcontratados outros profissionais, sem acordo prévio com a CONTRATANTE ou anuente, sendo que as treliças e peças leves serão usinadas e tratadas na fábrica da Contratada;

2. 2 – Qualquer modificação no projeto e/ou serviços adicionais deverão ser contratados antes de sua execução, mediante documento complementar a este.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

- Comunicar em tempo hábil, o CONTRATADO, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre modificações assuntos relacionados com os serviços contratados;
- 3.1.2 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pelo CONTRATADO, conforme cláusulas quarta e quinta;
- 3.1.3 Garantir que os requisitos específicos da NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) sejam de conhecimento do CONTRATADO e fiscalizar seu cumprimento.
- 3.1.4 Providenciar treinamento e conscientização quanto aos requisitos do Sistema de Qualidade adotado, incluindo as Instruções de Trabalho específicas da atividade desenvolvida, quando aplicável,
- 3.1.5 Fornecer caminhão tipo munck para descarga de materiais, guindaste para lançamento dos materiais sobre a última laje do pavimento de garagem e grua para lançamento dos materiais até o local de montagem.

M.

2

32 - DO CONTRATADO

- Cumprir os requisitos específicos da NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da 3.2.1 Construção), decorrentes das atividades desenvolvidas;
- Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a 322 compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste contrato, não podendo divulgá-los salvo mediante prévia a expressa autorização da CONTRATANTE;
- Fornecer toda mão de obra (montadores, pintores, ajudantes etc.) necessária para a correta execução e 3.2.3 qualidade de todos os serviços;
- Cumprir os procedimentos de execução de serviços (Instruções de Trabalho) aplicáveis ao objeto deste 3.2.4 contrato:
- Cumprir as responsabilidades legais pertinentes no que tange à: Recolhimento de Previdência Social, 3.2.5 Seguro de Vida, Impostos (municipais, estaduais e/ou federais, quando aplicável).
- 3.2.6 Fica estipulado multa de 10% em caso de:
 - A Contratada atrasar nos prazos de execução dos trabalhos,
 - A Contratante não fornecer em prazo hábil os materiais solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor total deste contrato será de R\$100.000,00 (cem mil reais) em regime de mão de obra, esclarecendo que é somente mão de obra sem nenhum material que deverá ser adquirido pelo CONTRATANTE.

Os precos contratados são irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.

- 4.1.1 Para as atividades não previstas na Cláusula Primeira, o CONTRATADO apresentará propostas contendo, os orçamentos específicos, que farão parte integrante deste contrato, por intermédio de Termos Aditivos.
- 4.1.2 Nos preços acordados estão inclusos toda a mão de obra e ferramentas, necessária para a plena execução de todos os serviços descritos na Cláusula Primeira.
- 4.2 Serão considerados já inclusos nas despesas, ônus e custos acima referenciados, todos os tributos e/ou encargos de qualquer natureza, deverão ser pagos pelo CONTRATADO e saldá-los por sua conta exclusiva, na forma prevista na legislação pertinente;
- 4.3 As despesas com prestação de serviços adicionais pagos pelo CONTRATADO para atendimento da CONTRATANTE, tais como: impressos, fotocópias, serviços postais, transporte de materiais ou outros, somente serão reembolsadas pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibos comprobatórios das mesmas (Notas Fiscais ou Cupom Fiscal) e estando acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos valores decorrentes da execução dos serviços serão aprovados após medições quinzenais e pagos mediante apresentação de nota fiscal de serviço e a apresentação dos recolhimentos dos impostos e encargos sociais.

Quando da assinatura do presente contrato deverá ser adiantado do valor total a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de mobilização, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução de serviço deste contrato será de até 90 dias, contados a partir da assinatura deste;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 7.1 Serão coordenadores das partes, na condução de todos os assuntos pertinentes ao CONTRATO;
- 7.1.1 Pela CONTRATANTE: Eng. Wilson Mendes

telefone (32) 98809-7852

7.1.2 - Pelo CONTRATADO: Anísio Hugo Gavioli de Abreu,

telefone (32) 9.9988-4031.

7.2 - Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas por escrito e com recibo de entrega diretamente aos responsáveis acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO / DENÚNCIA

- 8.1 As partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:
- 8.1.1 Caso uma das partes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização da outra, por escrito;
- 8.1.2 Por inadimplemento de quaisquer disposições contratuais, por qualquer das partes:
- 8.1.3 Mediante comum acordo entre as partes;
- 8.1.4 Caso seja decretada judicialmente a insolvência ou falência de qualquer das partes;
- 8.1.5 Por exclusiva iniciativa de uma das partes, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.
- 8.2 Rescindindo e/ou Denunciando o presente CONTRATO por quaisquer dos motivos enunciado nos itens anteriores e registrado com antecedência de 15 (quinze) dias, proceder-se-á a um levantamento financeiro, para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura já devidas à parte cabível e sem prejuízo dos trabalhos já iniciados.

CLÁUSULA NONA - PENAL

Fica convencionada com clausula penal multa no valor de 10% (dez por cento) do total do presente contrato para a parte que infringir quaisquer de suas clausulas, independente e adicionadas a outras penalidades já previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Se qualquer das partes contratadas permitirem, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas e Condições estabelecidas no presente CONTRATO, tal fato não poderá desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

4

9.2 - Os casos omissos no presente contrato, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondência específica que passará a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 11 de majo de 2023

CONTRATANTE:

ACR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 04 SPE LTDA

CONTRATADO:

MEGA Metalúrgica Ltda. - ME CNPJ - 28 998,468/0001-36

TESTEMUNHAS:

1- 60=V (-dy)-530990 61686

990 61686 116.364.666.05